



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



### Município de Ouro

**Data de Fundação** – 07/04/1963

**População:** 7.418 habitantes (IBGE - 2013)

**PIB:** 94,06 (em milhões)  
(IBGE - 2012)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL ....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3718/2015) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	16
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	17
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	18
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	25
4.1. Situação Patrimonial .....	25
4.2. Análise do resultado financeiro .....	26
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	29
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	32
5.1. Saúde .....	32
5.2. Ensino .....	34
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	34
5.2.2. FUNDEB .....	36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	42
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	43
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	44
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	45
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	48
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	49
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	50

---

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	51
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	53
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	53
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	57
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014 .....	59
CONCLUSÃO .....	60
ANEXO .....	62
APÊNDICE .....	63

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 15/00155931</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Ouro</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Vitor João Faccin - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reapreciação
<b>RELATÓRIO N°</b>	992/2016

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Ouro, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Ouro, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 28/04/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## **1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2014, do Município de Ouro, foi emitido o Relatório nº **3718/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00155931**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 16/12/2015, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2014, do Prefeito Municipal de Ouro.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Vitor João Faccin Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 2668, de 03/03/2016 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 17/02/2016 .

O Prefeito Municipal, por intermédio de seu Procurador, pelo Ofício s/nº de 03/03/2016, solicitou a reapreciação das referidas contas, assim como remeteu documentos, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno (fls. 422/451).

Ressalta-se pedido de sustentação oral quando da apreciação das Contas, conforme fl. 429 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3718/2015)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 9.509,62**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 216 à 218 dos autos e item 8.1.1).

(Relatório nº 3718/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável não se manifestou sobre a restrição em tela, mantendo-se, portanto, o apontado.

- 1.2.1.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.985.237,76**, equivalendo a **91,68%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 71.874,27**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2 e item 8.1.2).

(Relatório nº 3718/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Manifestação do Responsável, por intermédio de seu Procurador, e documentos às fls. 422/451 dos autos.

## Considerações da Análise Técnica:

### Da metodologia de cálculo utilizada pela área técnica:

Alega o Responsável, por intermédio de seu Procurador, que a metodologia utilizada para apurar as despesas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos do FUNDEB, carece ser revista.

Segundo alegações, esta Diretoria expurga do total aplicado o valor do saldo inicial do exercício ou do saldo final do exercício anterior incorrendo assim em não cumprimento. Conclui que com esse procedimento não está se aplicando a regra mais adequada para aquele Município que possui saldo final em conta bancária ao FUNDEB, pois conforme justifica, o referido saldo nunca será considerado como aplicado na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

A restrição em tela trata da verificação da aplicação dos recursos do FUNDEB oriundos no exercício, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, de acordo com os ditames do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, a saber:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme se depreende do *caput* do artigo acima e seu § 2º, os recursos do FUNDEB serão utilizados pelos municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados, sendo que até 5% desses recursos poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Ou seja, pelo menos 95% dos

recursos oriundos do FUNDEB devem ser aplicados no exercício.

Conforme análise procedida no Quadro 16 do Relatório nº 3718/2015 (fl. 334), o total de recursos oriundos do FUNDEB no exercício de 2014 foi de R\$ 2.165.381,08, sendo que 95% deste valor correspondem a R\$ 2.057.112,03.

Já com base nos dados do Sistema e-Sfinge, as despesas aplicadas com recursos do FUNDEB, oriundos do exercício, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica totalizaram R\$ 1.985.237,76, correspondendo a 91,68%, conforme despesas empenhadas nas Fontes de Recursos 18 e 19 e **Grupo de Destinação de Recursos 1**, que se refere a **recursos do exercício corrente**.

Assim sendo, para atingir o percentual mínimo exigido por Lei, faltou aplicar 3,32% o que equivale a R\$ 71.874,27 dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício.

No que se refere à aplicação do saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2013 que correspondeu ao superávit financeiro daquele exercício, conforme apuração efetuada no Relatório nº 1626/2014 dos autos do Processo PCP 14/00139624, a regra específica é a do § 2º da Lei nº 11.494/2007, ou seja, quando existente, sua utilização deve ocorrer no 1º trimestre do exercício seguinte mediante abertura de crédito adicional.

A verificação do cumprimento desse regramento foi realizada à fl. 335 do Relatório nº 3718/2015 no que diz respeito ao Limite 3, onde foi constatado, por meio do Sistema e-Sfinge, que foram empenhadas despesas no valor de R\$ 72.814,05 na Fonte de Recurso 18, todavia, no **Grupo de Destinação de Recursos 3**, que se refere a **recursos do exercício anterior**.

Portanto, esta Diretoria faz duas verificações: uma diz respeito à aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB oriundos no exercício, que devem ser as despesas empenhadas com recursos do FUNDEB no **Grupo de Destinação de Recursos 1**, e outra se os eventuais recursos não aplicados e não comprometidos oriundos do exercício anterior foram aplicados no 1º trimestre, que devem ser as despesas empenhadas com recursos do FUNDEB no **Grupo de Destinação de Recursos 3**, não se confundindo uma coisa com a outra.

Pelo exposto, não assiste razão ao Responsável do que se refere à metodologia de cálculo utilizada.

Do saldo final do exercício de 2014, no valor de R\$ 180.143,32, desconsiderado pela área técnica:

Justifica o Responsável, por intermédio de seu Procurador, que o superávit financeiro de recursos do FUNDEB deixado ao final do exercício de 2014, foi integralmente utilizado no primeiro trimestre do exercício de 2015, remetendo documentos às fls. 434/451 dos autos.

Conforme apurado no Quadro 16A do Relatório nº 3718/2015 (fl. 336), o Município deixou de utilizar recursos do FUNDEB, oriundos do exercício em análise, no valor de R\$ 180.143,32.

Conforme já mencionado o superávit financeiro de recursos do FUNDEB devem ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente. Todavia, esse superávit deve representar até 5% dos recursos oriundos do exercício. O valor mencionado acima correspondeu a 8,32%, e, em razão disso o percentual mínimo a ser aplicado no exercício não foi atingido, deixando de ser aplicado o percentual de 3,32%.

Dessa forma, a aplicação integral do citado superávit no primeiro trimestre do exercício de 2015, conforme verificado via Sistema e-Sfinge (fls. 458 dos autos), não tem o condão de afastar a restrição em análise, pois conforme relatado anteriormente o percentual mínimo de 95% não foi aplicado no exercício.

Assim, as alegações acima não merecem prosperar.

Da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos do FUNDEB nos exercícios de 2013 e 2015:

O Responsável, por intermédio de seu Procurador, traz à baila os percentuais aplicados em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos do FUNDEB nos exercícios de 2013 e 2015; o resultado orçamentário e financeiro; os percentuais das receitas com impostos, inclusive transferências de impostos, aplicados na Saúde e Educação; o percentual aplicado com recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos

profissionais do magistério em efetivo exercício; e o percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo, todos relativos ao exercício de 2014.

Justifica ainda que os números citados denotam que a sua gestão sempre pautou pelo bom desempenho, e pela boa aplicação dos recursos públicos. Alega, que o valor que esta Diretoria entende como não aplicação, fora, totalmente gasto no primeiro trimestre do exercício de 2015.

Os percentuais aplicados no exercício de 2014, citados pelo Responsável, especialmente os percentuais aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos do FUNDEB nos exercícios de 2013 e 2015, não invalidam a obrigação de cumprimento da regra estabelecida no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 para o exercício de 2014.

Com relação ao entendimento desta Diretoria acerca do cálculo, conforme já relatado, não procedem às alegações do Responsável que entende que o saldo financeiro não comprometido de recursos do FUNDEB deixado em 31/12/2014, deva ser considerado como se fosse aplicado no exercício de 2014.

Diante do exposto, os argumentos não podem elidir a irregularidade apontada.

Da severa avaliação do Relator(a) e da desproporcionalidade da medida adotada:

Alega o Responsável, por intermédio de seu Procurador, que no exercício de 2014 o seu trabalho foi relevante para o Município, que os demais limites de ordem constitucional e legal foram cumpridos. Invoca os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e alega que por uma única restrição, prevaleceu na avaliação do Relator(a) tão somente um número “frio”. Relata que confia que uma nova postura seja adotada na reapreciação das Contas, alegando que não houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB. Cita que em processos análogos o parecer foi favorável pela aprovação.

Primeiramente, importa mencionar que cabe ao gestor público administrar o município de acordo com os ditames constitucionais, legais e regulamentares. Assim, o cumprimento de limites constitucionais e legais estabelecidos é seu dever, assim como a realização de um trabalho

relevante para o Município.

Em relação às alegações sobre a avaliação do Relator e sobre as decisões do Tribunal Pleno em processos análogos, de imediato faz-se necessário ressaltar, que a análise deste órgão instrutivo é eminentemente técnica, ou seja, no relatório técnico consta tão somente a verificação do cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares para fins de emissão do parecer prévio. Além disso, não cabe no presente Relatório uniformidade de interpretação ou acolhimento de fatos ocorridos no município “A” ou “B”.

Cabe mencionar, que a restrição em tela está entre aquelas passíveis de ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do Prefeito, nos termos do artigo 9º, inciso VIII da Decisão Normativa nº TC-06/2008, a saber:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...].

VIII – DESPESA. FUNDEB. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$...., equivalendo a ....% (menos que 95%) dos recursos oriundos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$... (Lei nº 11.494/2007, art. 21).

Assim, as alegações acima não podem afastar a irregularidade apontada.

Por todo o exposto, restrição mantida.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 50.178,48**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 891.112,96) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 941.291,44), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. Registra-se que a divergência refere-se ao lançamento de repasse efetuado pela Câmara em 30/12/2014 e não registrado como transferência recebida na Prefeitura (Folha 112 dos autos e item 8.1.3).

(Relatório nº 3718/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável não se manifestou sobre a restrição em tela, mantendo-se, portanto, o apontado.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 400.196,69**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 3.963.588,42) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 13.199.217,52), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 8.835.432,41), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência se refere aos saldos de abertura das Contas Patrimoniais (Folhas 192/196, dos autos, Quadro 10, e item 8.1.4).

(Relatório nº 3718/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável não se manifestou sobre a restrição em tela, mantendo-se, portanto, o apontado.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 45.778,48**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 18.011,66) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 46.556,08), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 17.234,06, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência apontada, decorre da divergência das Transferências Financeiras (R\$ 50.178,48), item 8.1.3 e da divergência no saldo de abertura do Passivo Financeiro em relação ao ano anterior (R\$ 4.400,00: exercício 2013, de R\$ 958.623,74 (-) exercício 2014, de R\$ 954.223,74) (Quadros 02 e 11 e item 8.1.5).

(Relatório nº 3718/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável não se manifestou sobre a restrição em tela, mantendo-se, portanto, o apontado.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 2º, § 1º, 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.6).

(Relatório nº 3718/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável não se manifestou sobre a restrição em tela, mantendo-se, portanto, o apontado.

## **1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR**

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e item 8.2.1).

(Relatório nº 3718/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável não se manifestou sobre a restrição em tela, mantendo-se, portanto, o apontado.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento

Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

O nome “Ouro” vem dos trigais dourados da região, colonizada por descendentes de italianos. Com a implantação da ferrovia Paraná-Santa Catarina, depois Rede Ferroviária Federal S/A, imigrantes vindos do Rio Grande do Sul instalaram-se no meio-oeste de Santa Catarina. Ouro desmembrou-se de Capinzal em 23 de janeiro de 1963 e foi instalado oficialmente no dia 07 de abril do mesmo ano. Os armazéns, como eram chamados, comercializavam gêneros alimentícios para suprir as necessidades dos trabalhadores da ferrovia e suas famílias - essa foi a primeira atividade econômica do lugar. Paralelamente, desenvolvia-se a criação e abate de gado e de suínos, dando suporte ao comércio, que prosperou com a fixação das famílias, após a conclusão da ferrovia. A boa infra-estrutura para escoamento da produção agrícola foi responsável pela instalação das Indústrias Reunidas Ouro, estimulando a atividade econômica. Hoje, o município é destaque em nível estadual na produção de suínos e aves e também devido ao grande número de propriedades rurais.

O Município de Ouro tem uma população estimada em 7.418<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 94.063.425,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.801,23, considerando uma população estimada em 2012 de 7.348 habitantes.

---

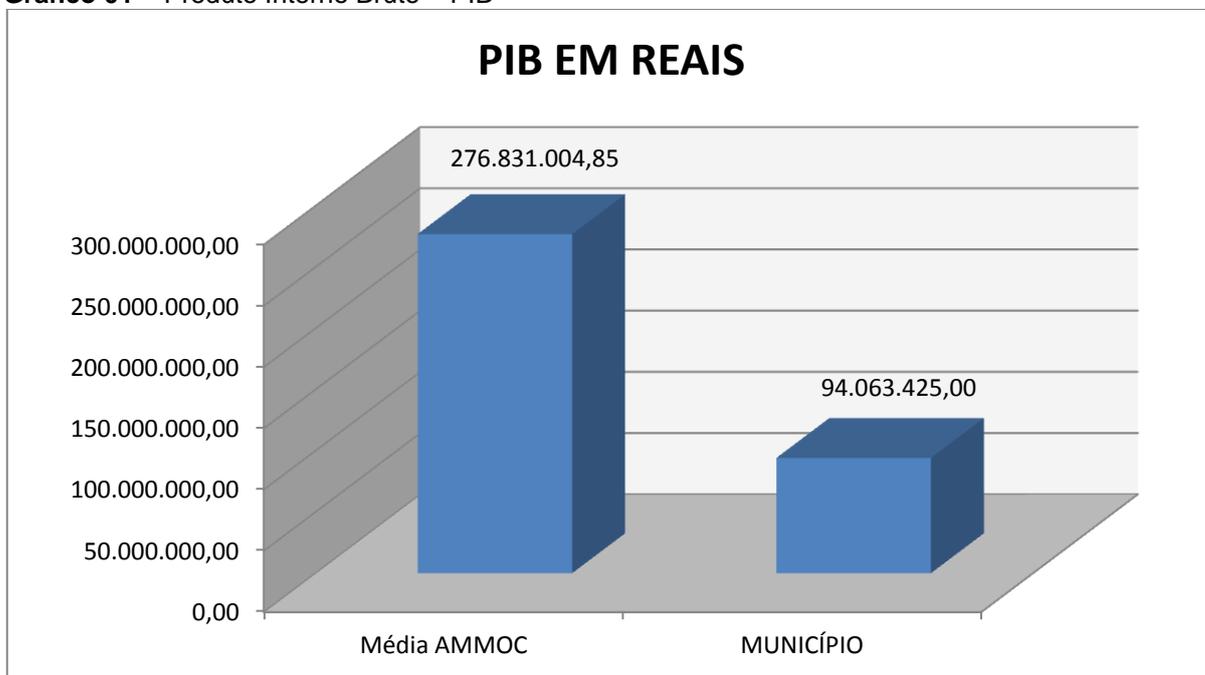
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

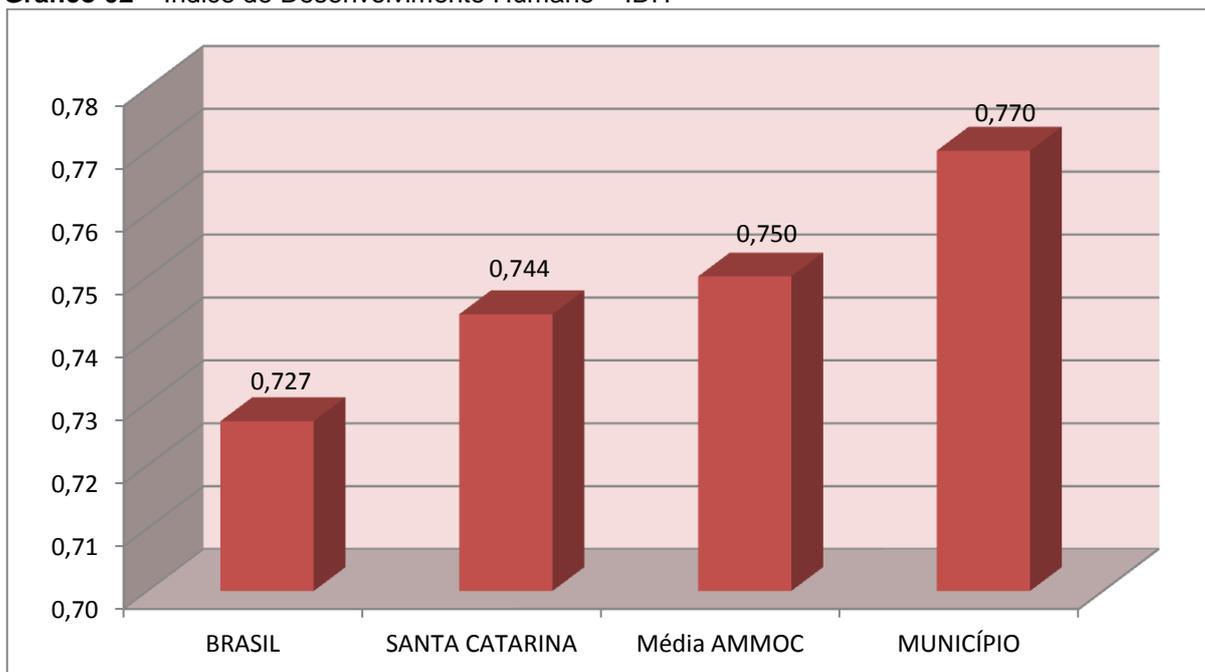
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Ouro encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	28.403.000,00
PPA	2362/2013	14/05/2013		
LDO	2365/2013	08/10/2013	DESPESA FIXADA	28.403.000,00
LOA	2369/2013	08/10/2013		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 46.556,08**, correspondendo a **0,25%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 46.556,08, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 48.263,58 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 1.707,50.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	28.403.000,00	18.595.126,77	65,47
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	33.741.228,07	18.548.570,69	54,97

<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>	<b>46.556,08</b>
---	------------------

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 45.778,48, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 18.011,66) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 46.556,08), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 17.234,06, está anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Ouro nos últimos 5 anos:

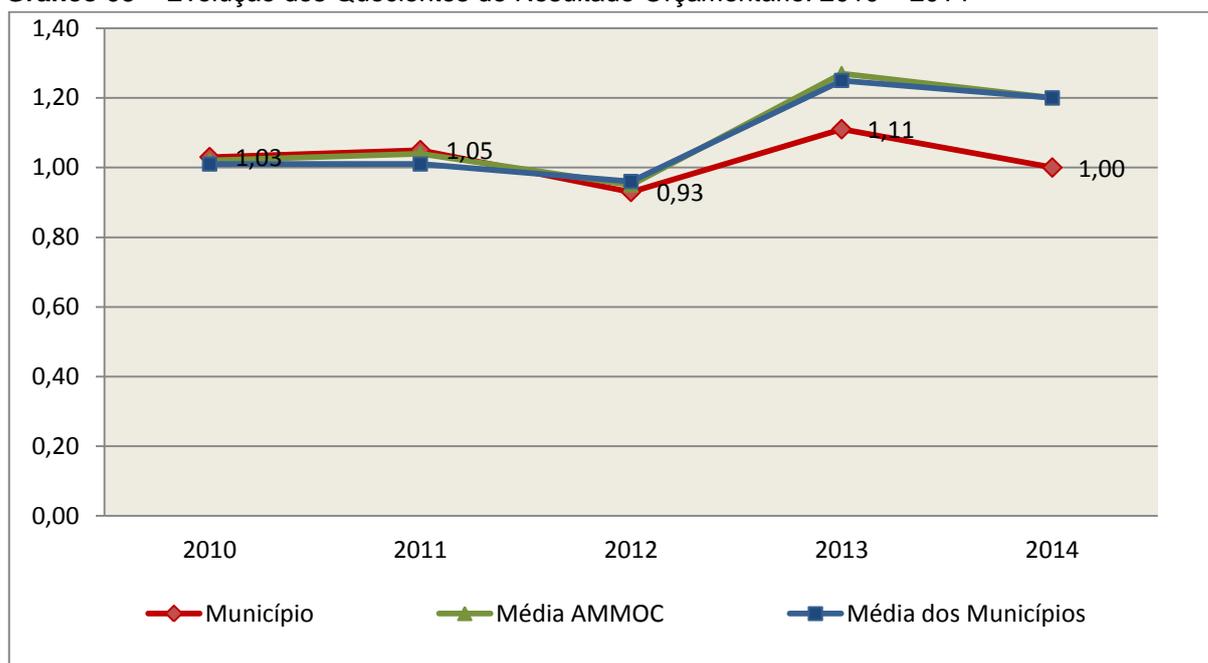
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	11.816.085,41	14.013.592,92	15.816.895,43	15.815.312,07	18.595.126,77
2	Despesa executada	11.455.500,94	13.298.533,21	17.058.019,28	14.202.262,78	18.548.570,69
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	1,05	0,93	1,11	1,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 18.595.126,77**, equivalendo a **65,47%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

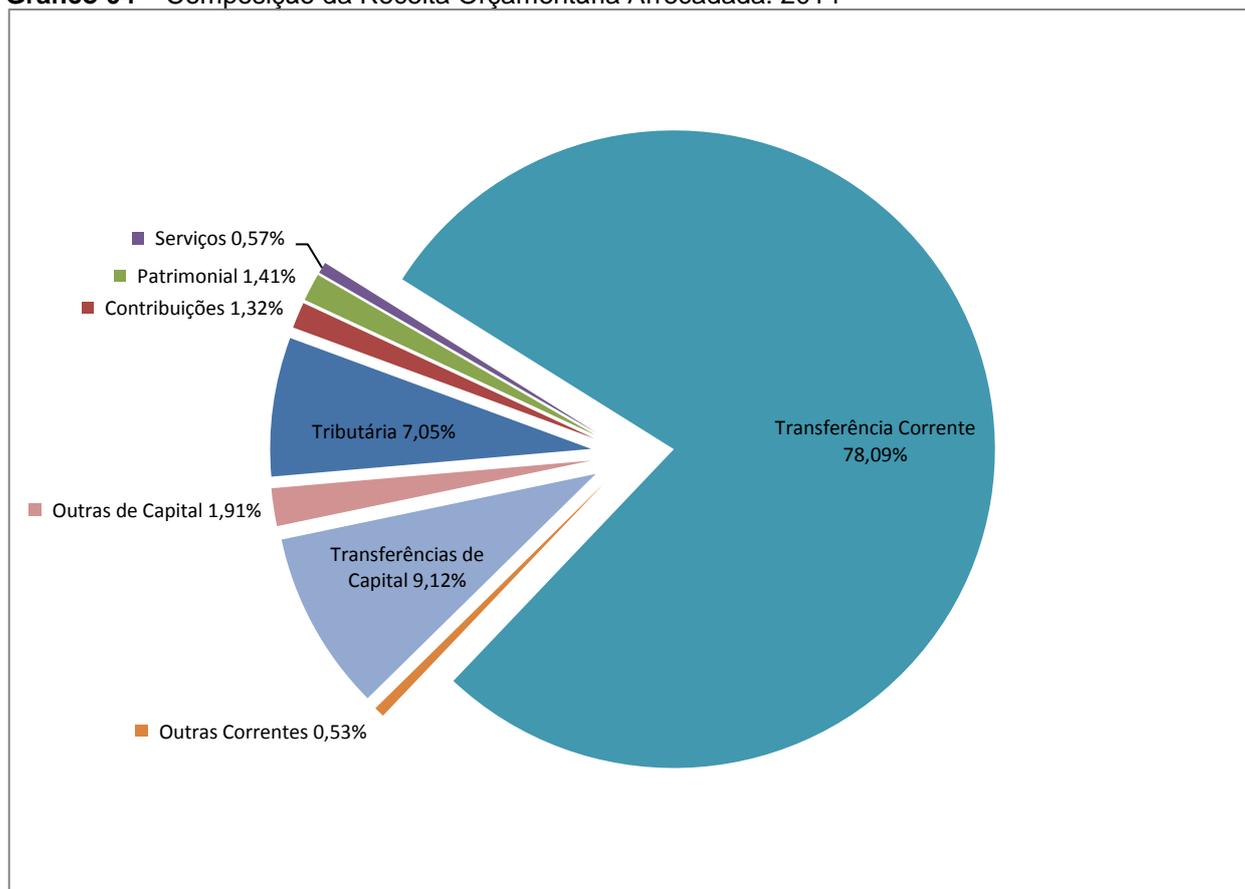
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	693.400,00	1.310.062,79	188,93
Receita de Contribuições	226.500,00	245.708,06	108,48
Receita Patrimonial	74.700,00	261.819,27	350,49
Receita de Serviços	55.000,00	105.426,71	191,68
Transferências Correntes	12.519.400,00	14.521.256,71	115,99

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	93.000,00	98.238,05	105,63
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>13.662.000,00</b>	<b>16.542.511,59</b>	<b>121,08</b>
Operações de Crédito	150.000,00	-	-
Alienação de Bens	138.000,00	-	-
Transferências de Capital	14.453.000,00	1.696.597,05	11,74
Outras Receitas de Capital	-	356.018,13	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>14.741.000,00</b>	<b>2.052.615,18</b>	<b>13,92</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>28.403.000,00</b>	<b>18.595.126,77</b>	<b>65,47</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Houve alteração de R\$ 9.509,62 da Receita Corrente para a de Capital, conforme fls. 216 a 218. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014**

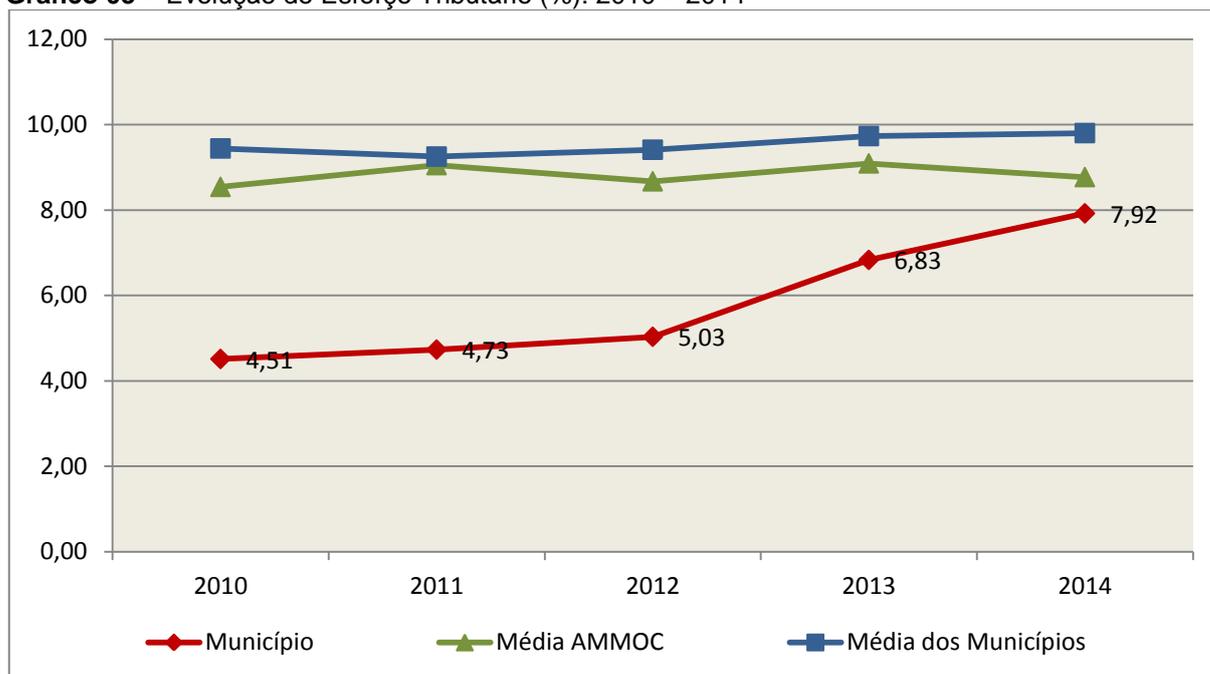


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **78,09%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

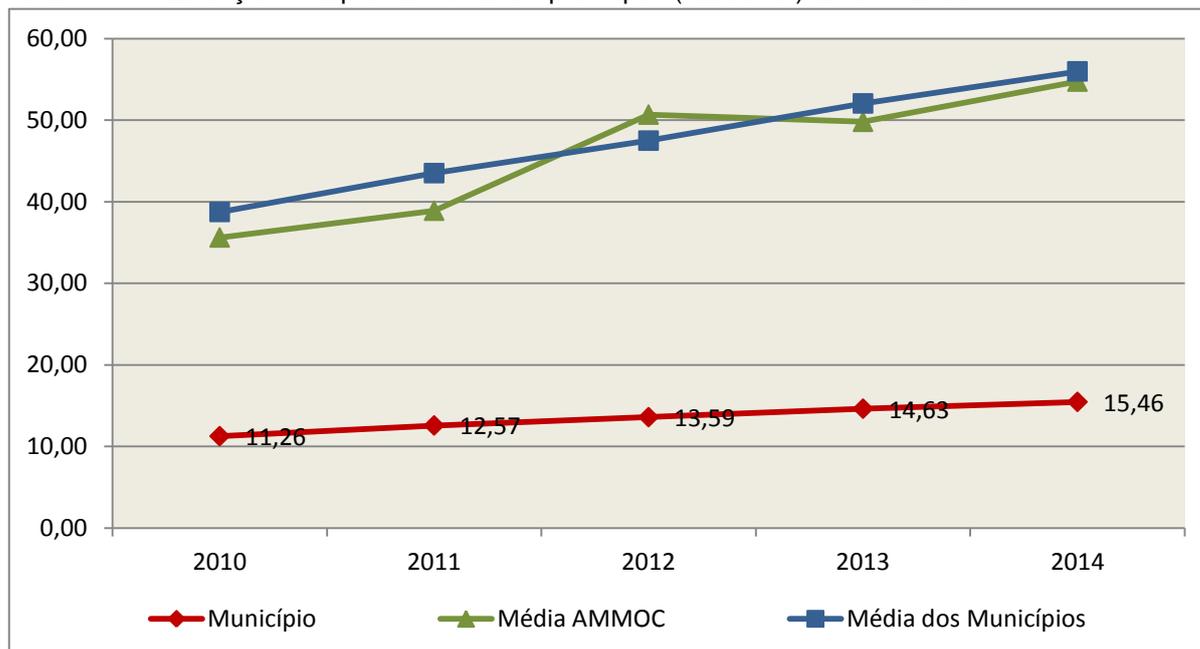


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

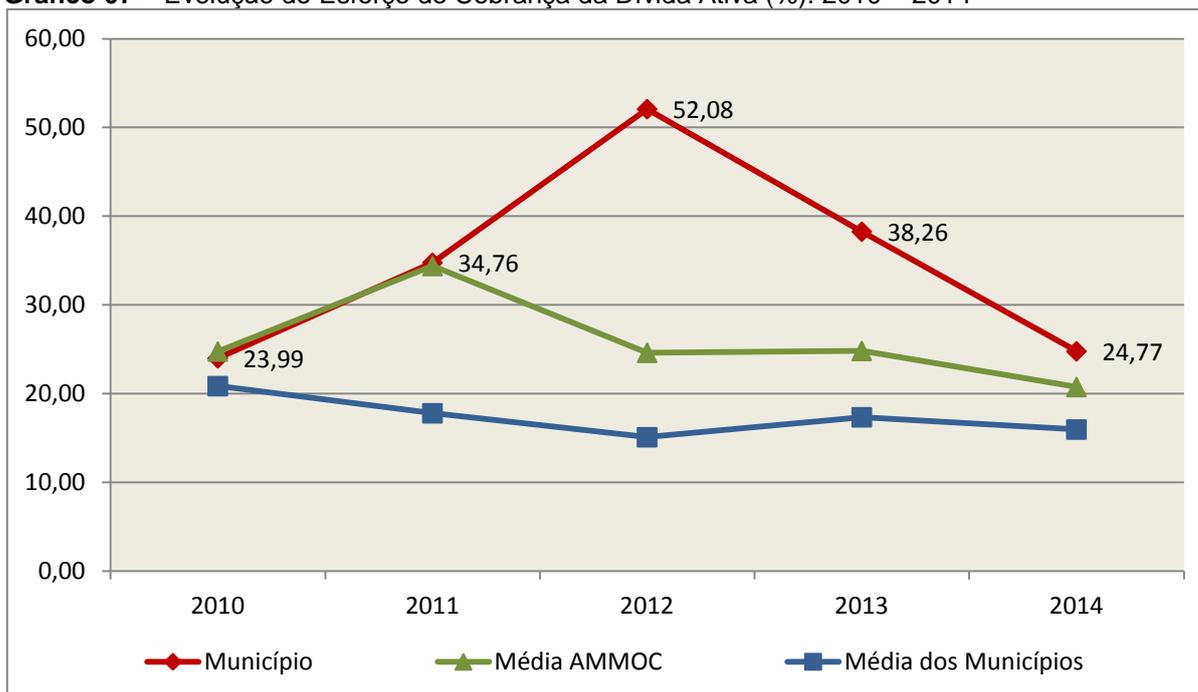
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
63.958,68	36.093,60	74.882,58	0,00	15.840,95	0,00	159.093,91

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	850.000,00	810.594,54	95,36
04-Administração	1.792.594,94	1.668.026,34	93,05
06-Segurança Pública	167.184,41	116.950,72	69,95
08-Assistência Social	1.476.244,06	1.163.372,68	78,81
10-Saúde	5.340.029,97	4.100.723,69	76,79
12-Educação	7.495.873,73	4.869.513,85	64,96
13-Cultura	174.773,52	168.586,11	96,46
15-Urbanismo	4.463.068,82	1.354.715,42	30,35
16-Habitação	1.153.415,41	26.624,67	2,31
17-Saneamento	3.279.513,00	29.513,00	0,90
20-Agricultura	1.826.669,71	1.465.836,62	80,25
22-Indústria	150.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	38.901,87	28.901,87	74,29
26-Transporte	3.877.951,78	1.181.940,95	30,48

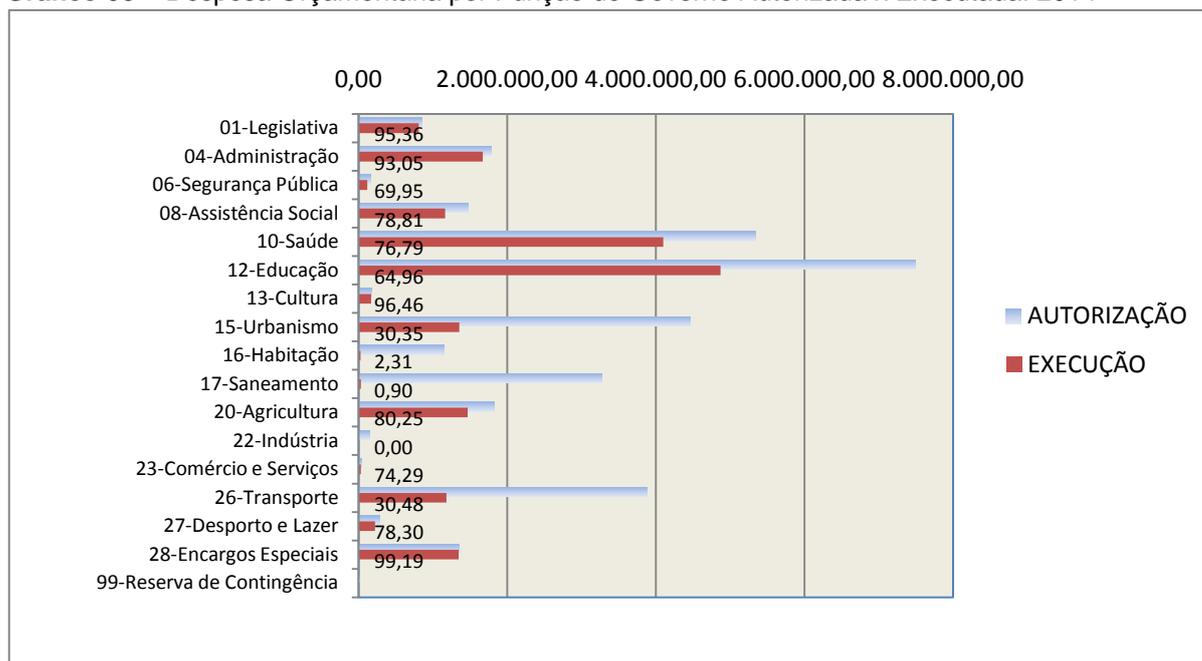
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	280.158,07	219.355,65	78,30
28-Encargos Especiais	1.354.848,78	1.343.914,58	99,19
99-Reserva de Contingência	20.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>33.741.228,07</b>	<b>18.548.570,69</b>	<b>54,97</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	400.170,85	607.629,75	415.643,64	693.710,76	810.594,54
04-Administração	1.207.733,26	1.563.194,58	1.550.858,32	1.614.996,22	1.668.026,34
06-Segurança Pública	297.907,54	430.204,91	414.772,83	233.745,28	116.950,72
08-Assistência Social	575.876,31	651.087,10	758.702,81	832.031,15	1.163.372,68
10-Saúde	2.352.568,33	2.495.060,97	3.230.257,88	2.534.861,41	4.100.723,69
12-Educação	2.876.321,57	3.361.657,42	4.625.431,67	4.596.176,24	4.869.513,85
13-Cultura	73.263,77	142.099,54	111.175,34	113.831,28	168.586,11
15-Urbanismo	488.695,04	521.446,31	1.507.022,50	488.968,09	1.354.715,42
16-Habitação	17.079,45	121.959,88	58.484,53	347,95	26.624,67
17-Saneamento	536.736,19	221.311,95	251.414,42	638.340,04	29.513,00
20-Agricultura	908.922,96	885.312,63	1.059.617,90	649.830,91	1.465.836,62
23-Comércio e Serviços	101.869,53	63.249,44	91.765,66	12.484,98	28.901,87
26-Transporte	836.376,07	1.220.993,17	2.021.972,18	767.911,09	1.181.940,95
27-Desporto e Lazer	125.447,98	530.652,40	365.388,33	139.467,37	219.355,65
28-Encargos Especiais	656.532,09	482.673,16	595.511,27	885.560,01	1.343.914,58
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>11.455.500,94</b>	<b>13.298.533,21</b>	<b>17.058.019,28</b>	<b>14.202.262,78</b>	<b>18.548.570,69</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	114.648,86	0,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	681.095,10	4,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	125.301,47	0,85
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	174.260,34	1,18
Cota do ICMS	6.867.981,63	46,63
Cota-Parte do IPVA	698.381,29	4,74
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.458,75	0,71
Cota-Parte do FPM	5.904.563,65	40,09
Cota do ITR	3.553,24	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	28.769,28	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.231,35	0,10

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.844,85	0,07
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>14.728.089,81</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	19.215.327,94
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.672.816,35
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.229,55
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.541.282,04</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## **4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### **4.1. Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Ouro (em Reais): 2013 – 2014**

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
<b>Financeiro</b>	<b>3.126.142,16</b>	<b>3.770.365,01</b>	<b>Financeiro</b>	<b>958.623,74</b>	<b>1.584.834,93</b>
<b>Disponível</b>	<b>3.126.118,81</b>	<b>3.770.365,01</b>	<b>Depósitos</b>	<b>7.700,48</b>	<b>24.227,53</b>
Bancos Conta Movimento	1.739.030,40	2.066.285,77	Consignações	1.005,16	526,17
Bancos Conta Vinculada	1.380.393,09	1.704.079,24	Depósitos de Diversas Origens	6.695,32	23.701,36
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	6.695,32	-	<b>Restos a Pagar</b>	<b>950.923,26</b>	<b>1.560.607,40</b>
<b>Realizável</b>	<b>23,35</b>	<b>-</b>	Obrigações a Pagar	950.923,26	1.560.607,40
Créditos a Receber	23,35	-	<b>Permanente</b>	<b>1.880.663,13</b>	<b>1.121.927,44</b>
<b>Permanente</b>	<b>8.548.577,12</b>	<b>12.135.614,88</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>1.880.663,13</b>	<b>1.121.927,44</b>
<b>Créditos</b>	<b>31.449,20</b>	<b>875.797,55</b>	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Devedores - Entidades e Agentes	31.449,20	875.797,55	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Dívida Ativa</b>	<b>63.958,68</b>	<b>159.093,91</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.839.286,87</b>	<b>2.706.762,37</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	24.000,00	-	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>8.835.432,41</b>	<b>13.199.217,52</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	39.958,68	159.093,91	Ativo Real Líquido	8.835.432,41	13.199.217,52
<b>Investimentos</b>	<b>65.509,81</b>	<b>75.611,59</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.674.719,28</b>	<b>15.905.979,89</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>8.387.659,43</b>	<b>11.025.111,83</b>			
Bens Móveis e Imóveis	8.387.659,43	11.025.111,83			
Bens Imóveis	3.094.598,67	3.797.741,98			
Bens Móveis	5.293.060,76	7.227.369,85			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>11.674.719,28</b>	<b>15.905.979,89</b>			
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>11.674.719,28</b>	<b>15.905.979,89</b>			

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado (fl. 190)

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.185.530,08** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,42** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 18.011,66** passando de um Superávit de **R\$ 2.167.518,42** para um Superávit de **R\$ 2.185.530,08**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 2.185.530,08**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	3.126.142,16	3.770.365,01	644.222,85
Passivo Financeiro	958.623,74	1.584.834,93	626.211,19
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>2.167.518,42</b>	<b>2.185.530,08</b>	<b>18.011,66</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Ouro, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em reais).**

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	2.307,45	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	657,85	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	54.275,31	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 180.143,32	180.143,32	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	322,72	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-176.805,57	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	535.562,87	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	8.763,63	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	0,00	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	37.364,10	Superávit
58 - Salário Educação	57.536,33	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	701,91	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	12.958,30	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-410.131,77	Déficit
64 - Atenção Básica	237.403,48	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	7.953,63	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	38.156,91	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	20.577,03	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	7.780,14	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-586.937,34</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	1.136.559,75	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	331.858,65	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	101.584,04	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>1.570.002,44</b>	<b>Superávit</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Ouro foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014**

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	11.455.500,94	13.298.533,21	17.058.019,28	14.202.262,78	18.548.570,69
2 Restos a Pagar	507.316,59	1.449.643,40	930.408,08	950.923,26	1.560.607,40
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.523.451,97	3.182.327,81	1.431.217,09	3.126.142,16	3.770.365,01
4 Passivo Financeiro Ajustado	509.578,36	1.451.462,42	931.872,17	958.623,74	1.584.834,93
5 Ativo Real	6.664.856,76	9.172.399,69	10.397.973,97	11.674.719,28	15.905.979,89
6 Passivo Real	593.223,22	1.529.439,40	2.273.807,42	2.839.286,87	2.706.762,37
<b>QUOCIENTES</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
Resultado Patrimonial (5÷6)	11,23	6,00	4,57	4,11	5,88

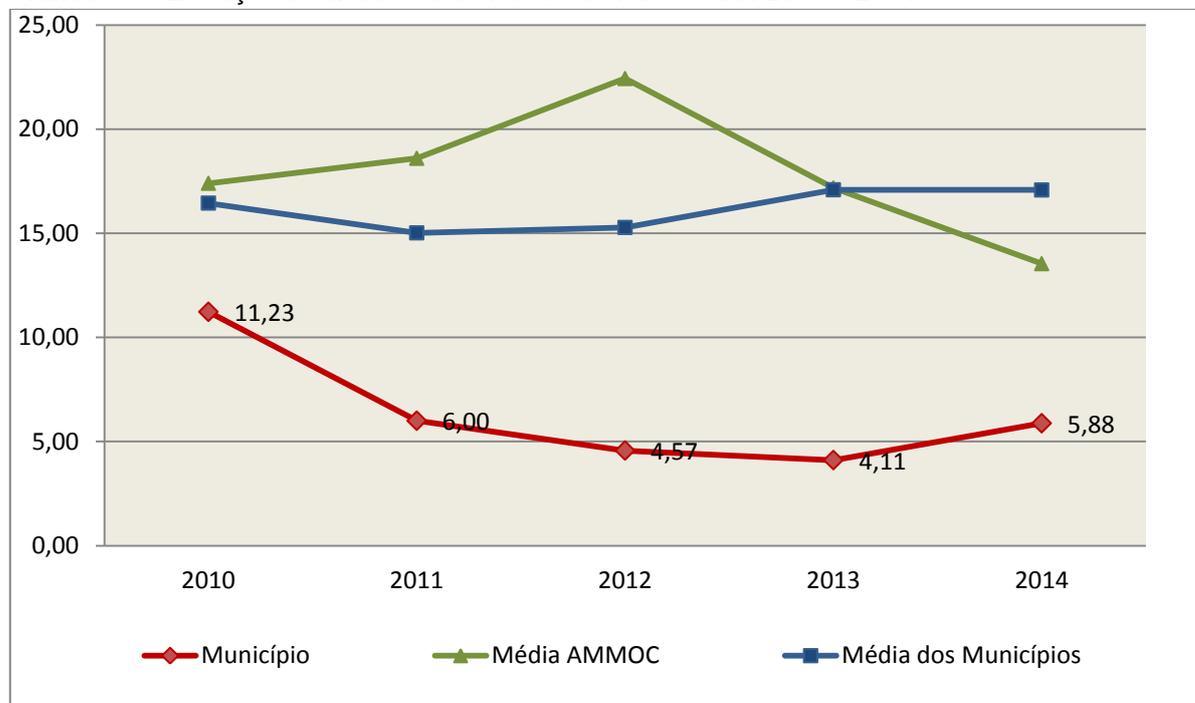
Situação Financeira (3+4)	2,99	2,19	1,54	3,26	2,38
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,43	10,90	5,45	6,70	8,41

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



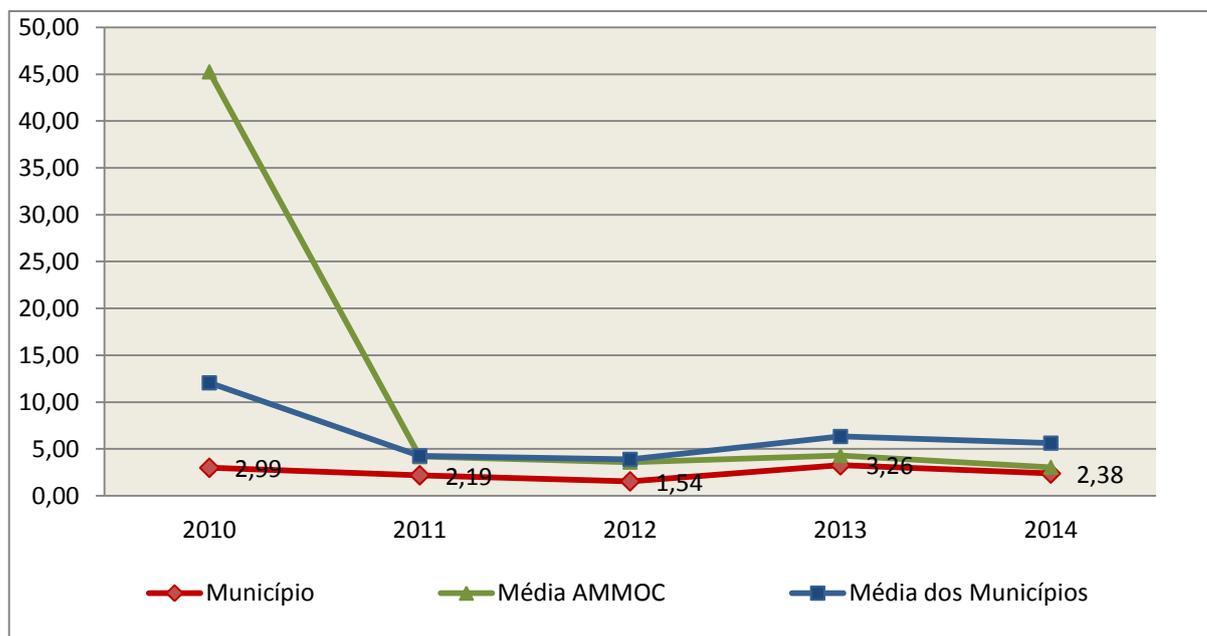
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **5,88** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

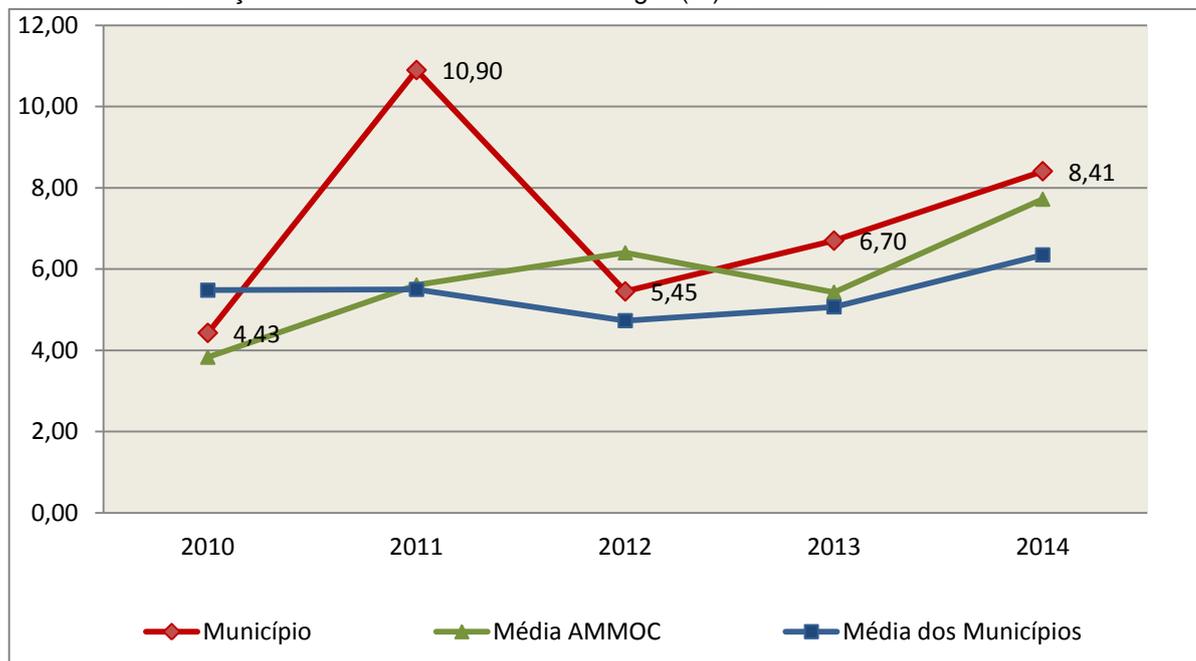
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **2,38** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Ouro é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,41%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.784.142,83** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,90%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 574.929,36**, representando **3,90%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

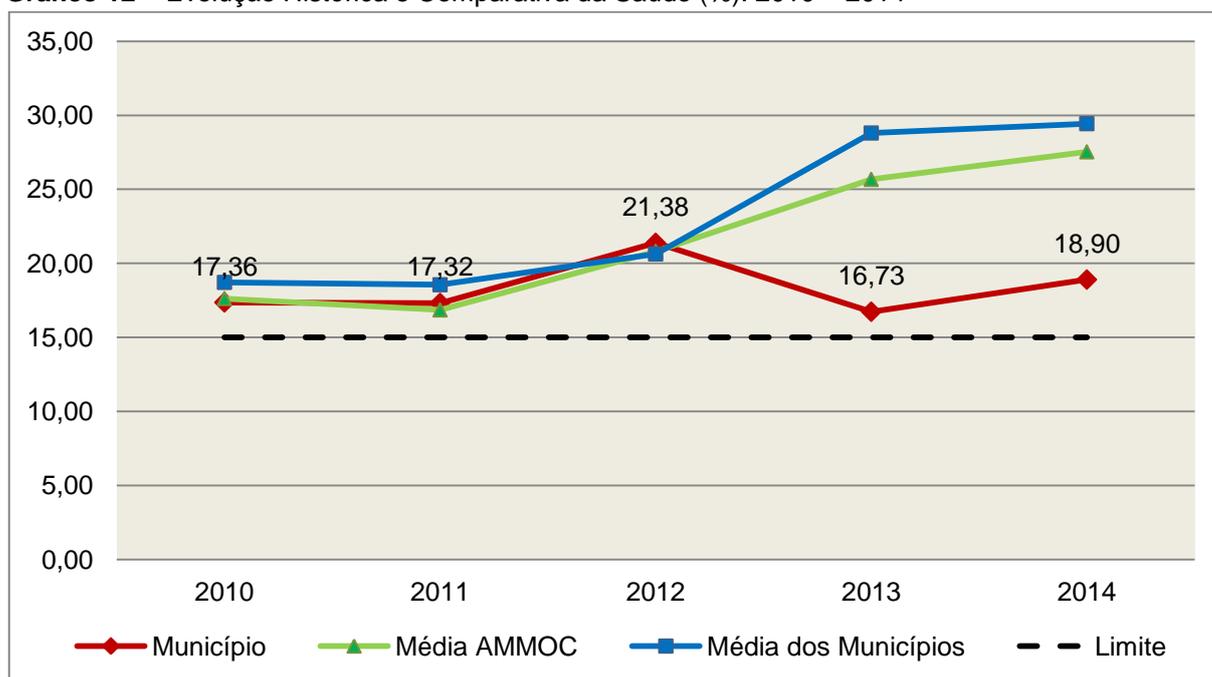
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.728.089,81</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.100.723,69	27,84
Atenção Básica	2.728.013,43	18,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.252.956,34	8,51
Vigilância Sanitária	59.769,50	0,41
Vigilância Epidemiológica	55.229,34	0,37
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90	4.755,08	0,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.316.580,86	8,94
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.784.142,83</b>	<b>18,90</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.209.213,47	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>574.929,36</b>	<b>3,90</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ouro em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.282.129,47** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 600.107,02**, representando **4,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

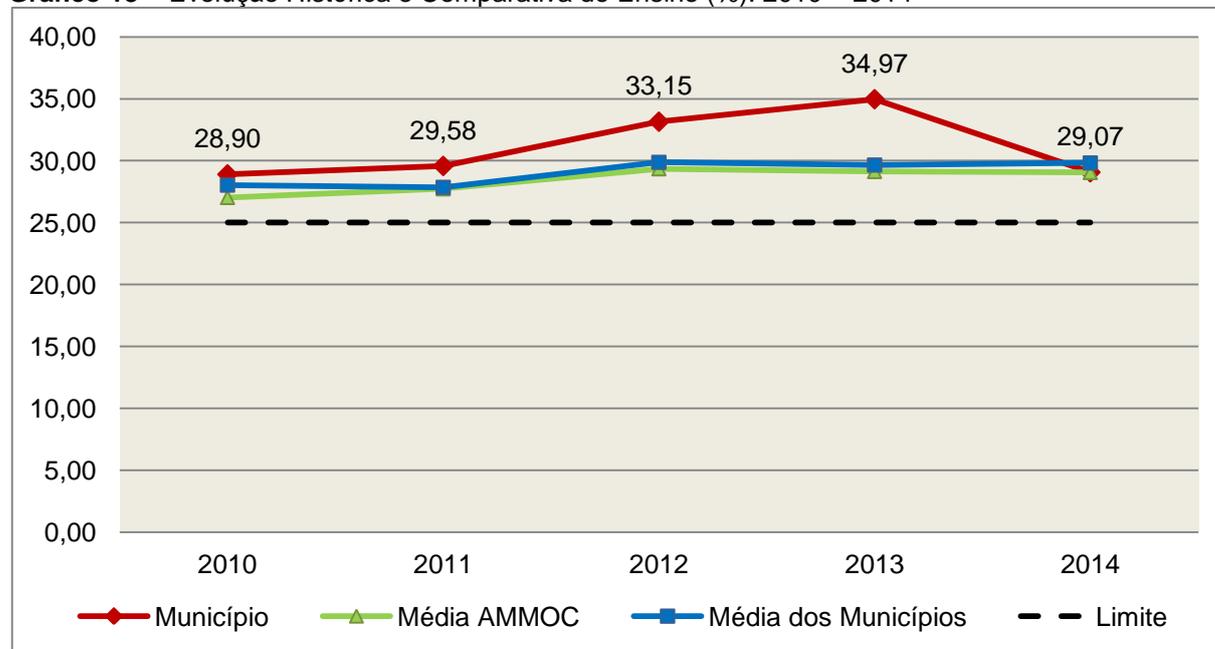
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.728.089,81</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>1.757.367,22</b>	<b>11,93</b>
Educação Infantil	1.757.367,22	11,93
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.682.551,41</b>	<b>18,21</b>
Ensino Fundamental	2.682.551,41	18,21
<b>Valor Aplicado Ensino Básico</b>	<b>179.029,82</b>	<b>0,01</b>
<b>Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino</b>	<b>179.029,82</b>	<b>0,01</b>
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	844.254,25	5,73
(+) Perda com FUNDEB	531.967,44	3,61
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	24.532,17	0,17
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>4.282.129,47</b>	<b>29,07</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.682.022,45	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>600.107,02</b>	<b>4,07</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ouro em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.855.898,51**, equivalendo a **85,71%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

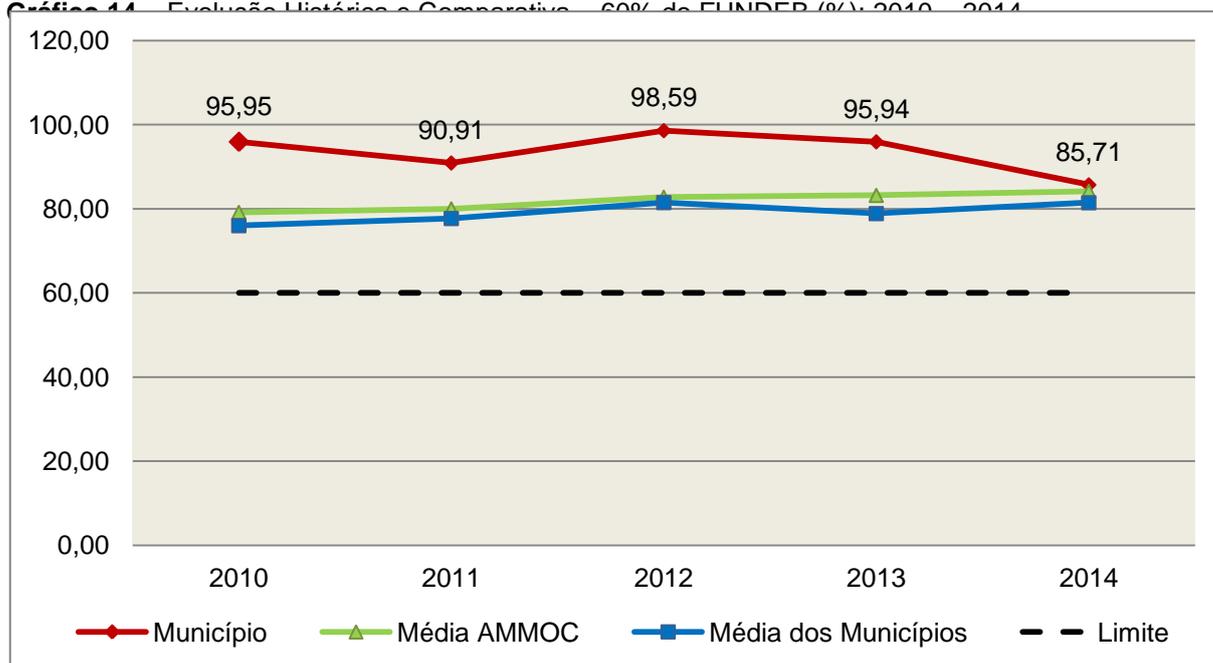
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.140.848,91
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	24.532,17
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.165.381,08</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.299.228,65
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.855.898,51
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>556.669,86</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.985.237,76**, equivalendo a **91,68%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.165.381,08</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	2.057.112,03
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.985.237,76
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>71.874,27</b>

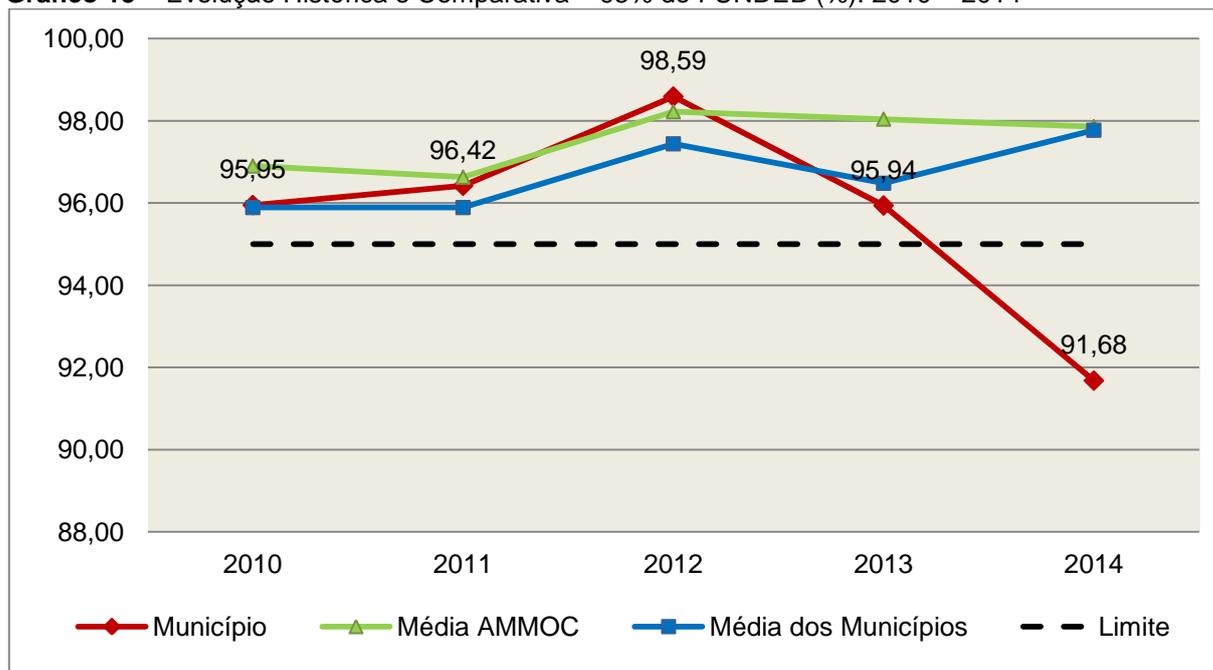
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Ouro reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 72.814,05, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	180.143,32
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>180.143,32</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.541.282,04</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.924.769,22	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.969.135,86</b>	<b>48,18</b>
Pessoal e Encargos	7.969.135,86	48,18
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>526.267,98</b>	<b>3,18</b>
Pessoal e Encargos	526.267,98	3,18
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>6.602,78</b>	<b>0,04</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>8.488.801,06</b>	<b>51,32</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.435.968,16	8,68

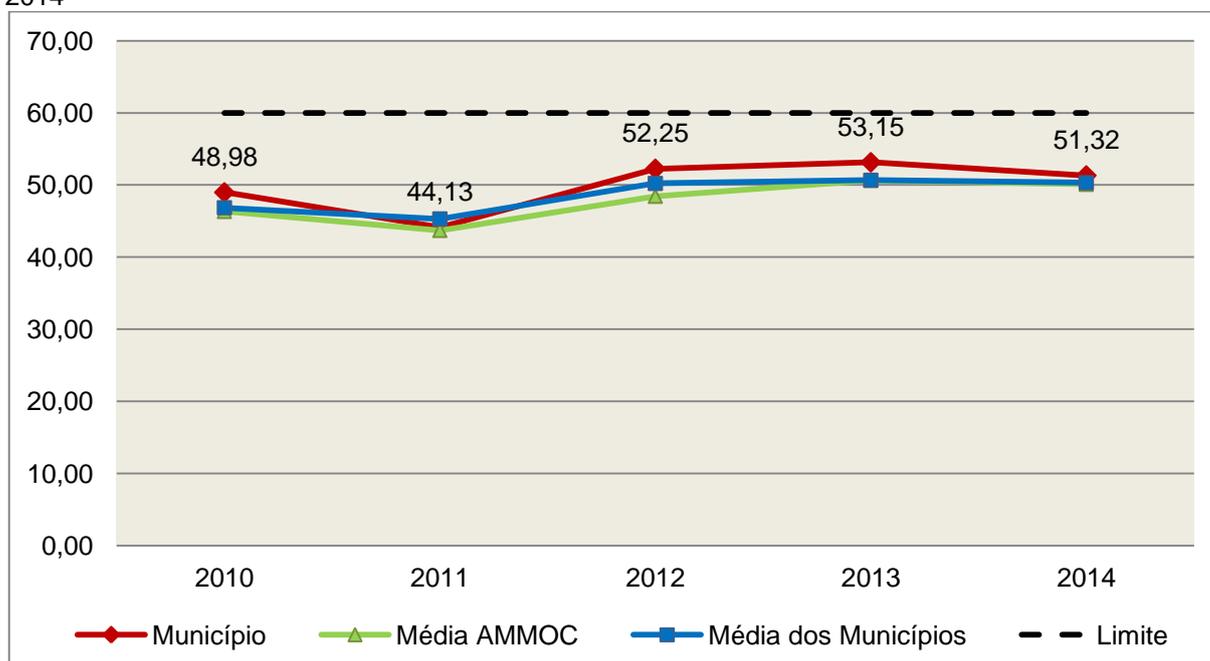
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **51,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Ouro, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.541.282,04</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.932.292,30	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.969.135,86	48,18
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	6.602,78	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.962.533,08</b>	<b>48,14</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	969.759,22	5,86

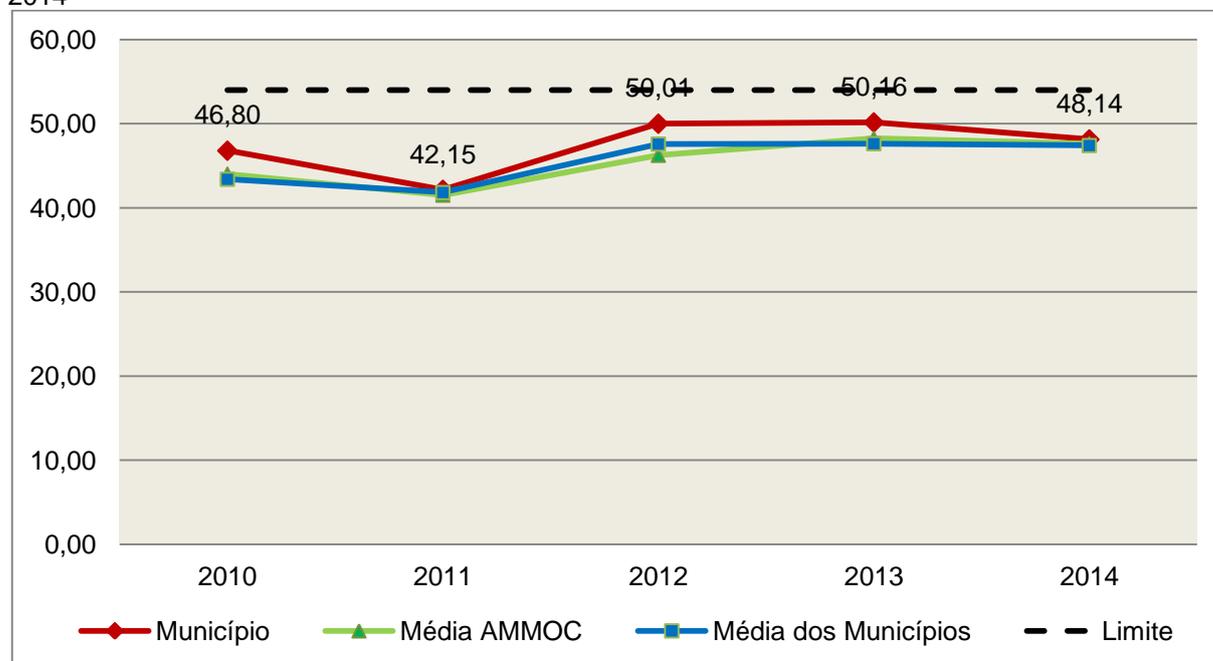
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.541.282,04</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	992.476,92	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	526.267,98	3,18
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>526.267,98</b>	<b>3,18</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	466.208,94	2,82

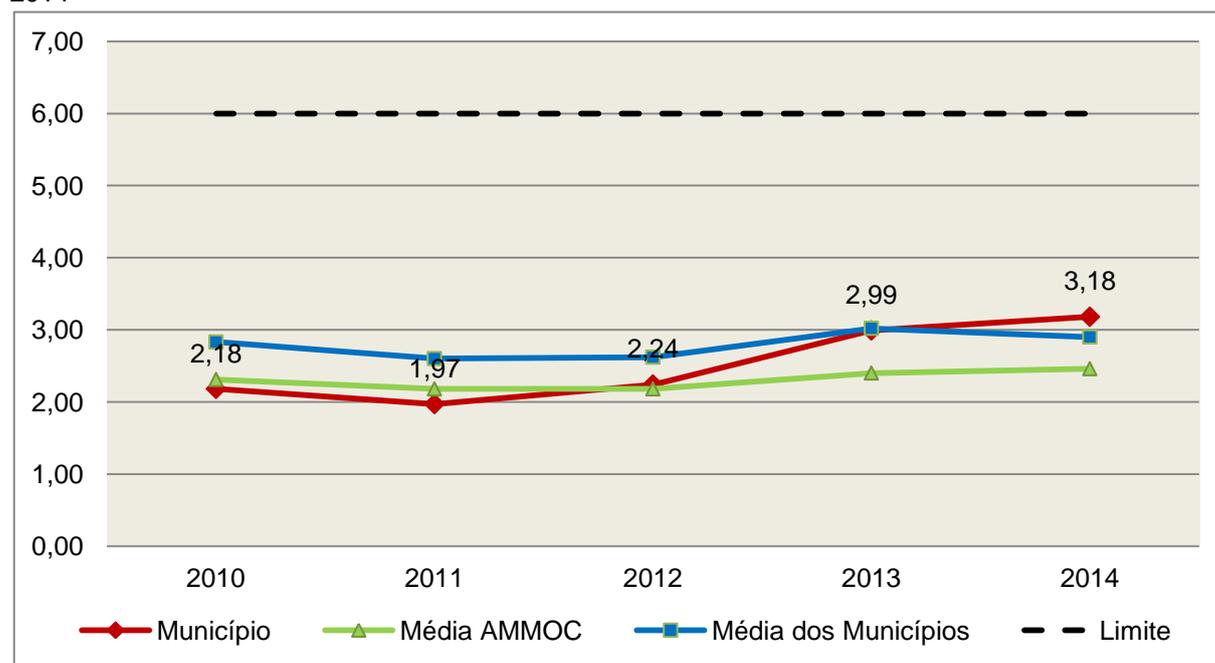
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ouro**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do

processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo

informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ouro**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ouro**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do

Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Ouro, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 2.450,00) representa 0,01% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 17.737.976,15).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 141 à 174, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 154 a 156;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fls. 222 dos autos.

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No

entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ouro**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ouro**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Ouro**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC n.º 77/2013 (fl. 181 dos autos).

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n.º 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterado pela Lei Complementar n.º 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Ouro**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>

b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/11/2014 (fls. 224 à 228 dos autos).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 9.509,62**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar

nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 216 à 218 dos autos e item 1.2.1.1).

- 8.1.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.985.237,76**, equivalendo a **91,68%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 71.874,27**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 2 e 1.2.1.2).
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 50.178,48**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 891.112,96) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 941.291,44), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. Registra-se que a divergência refere-se ao lançamento de repasse efetuado pela Câmara em 30/12/2014 e não registrado como transferência recebida na Prefeitura (Folha 112 dos autos e item 1.2.1.3).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 400.196,69**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 3.963.588,42) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 13.199.217,52), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 8.835.432,41), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência se refere aos saldos de abertura das Contas Patrimoniais. (Folhas 192/196, dos autos e Quadro 10, deste Relatório e item 1.2.1.4).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 45.778,48**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 18.011,66) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 46.556,08), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 17.234,06, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência apontada, decorre da divergência das Transferências Financeiras (R\$ 50.178,48), item 8.1.3 e da divergência no saldo de abertura do Passivo

Financeiro em relação ao ano anterior (R\$ 4.400,00: exercício 2013, de R\$ 958.623,74 (-) exercício 2014, de R\$ 954.223,74) (Quadros 02 e 11, deste Relatório e item 1.2.1.5).

8.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 2º, § 1º, 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.1.6).

## 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 1.2.2.1).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 46.556,08
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.185.530,08
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	18,90%
4.2) Ensino	25,00%	29,07%
4.3) FUNDEB	60,00%	85,71%
	95,00%	91,68%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	51,32%
b) Poder Executivo	54,00%	48,14%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,18%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Ouro**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 05/05/2016.

JULIO CESAR DE MELO  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.308.159,55
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.807,46
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.613,85
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>1.316.580,86</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	36.726,52
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	798.404,40
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	9.023,33
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	100,00
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>844.254,25</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	6.602,78
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.602,78</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>6.602,78</b>



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	650.226,63	311.066,74	311.066,74
64 - Atenção Básica	2014	301	274.545,16	274.545,16	274.545,16
64 - Atenção Básica	2014	302	200.347,88	185.814,29	181.164,29
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	4.075,00	4.075,00	4.075,00
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	26.115,03	26.115,03	26.115,03
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	54.429,34	54.429,34	52.229,34
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	98.420,51	97.971,71	96.359,71
<b>TOTAL</b>			<b>1.308.159,55</b>	<b>954.017,27</b>	<b>945.555,27</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	371	27/01/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	45,00	45,00	45,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado instituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a janeiro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	373	27/01/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	678,00	678,00	678,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a janeiro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	909	28/02/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	45,00	45,00	45,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado instituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a fevereiro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	912	28/02/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	678,00	678,00	678,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a fevereiro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1333	26/03/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	45,00	45,00	45,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado instituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a março/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1336	26/03/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	724,00	724,00	724,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a março/2014.
Prefeitura	02 - Receitas de	301	1578	15/04/2014	DIRCEMA CORREA -	883,55	883,55	883,55	Aquisição de alimentos (batata, cebola, vinagre, o vos e outros)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Ouro	Impostos e Transf de impostos: Saúde				ME				para jantar beneficiante em prol da carreta do câncer de Barretos SP.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1857	28/04/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	45,00	45,00	45,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a abril/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1861	28/04/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	724,00	724,00	724,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromi sso de Estágio, relativa a abril/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2383	26/05/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	45,00	45,00	45,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a maio/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2386	26/05/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	724,00	724,00	724,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromi sso de Estágio, relativa a maio/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3027	04/07/2014	NEUDI LUIZ DE OLIVEIRA	149,28	149,28	149,28	Serviços de despachante para viabilização da docum entação da ambulância placa MFU2494.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3094	08/07/2014	NEUDI LUIZ DE OLIVEIRA	194,70	194,70	194,70	Serviços de despachante para viabilização da docum entação da ambulância placa MFU2494.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3953	25/08/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	45,00	45,00	45,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a agosto/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3959	25/08/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	347,40	347,40	347,40	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromi sso de Estágio, relativa a agosto/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4467	25/09/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	45,00	45,00	45,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a setembro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4473	25/09/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	386,00	386,00	386,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromi sso de Estágio, relativa a setembro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4821	23/10/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	386,00	386,00	386,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromi sso de Estágio, relativa a outubro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4826	23/10/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	45,00	45,00	45,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a outubro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5288	25/11/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	45,00	45,00	45,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Ouro	impostos: Saúde				CATARINA				1.680 de 06/04/2001, relativa a novembro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5292	25/11/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	527,53	527,53	527,53	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a novembro/2014.
<b>TOTAL</b>						<b>6.807,46</b>	<b>6.807,46</b>	<b>6.807,46</b>	

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Ouro	00 - Recursos Ordinários	365	1856	28/04/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	270,00	270,00	270,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a abril/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	00 - Recursos Ordinários	365	1862	28/04/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	3.782,72	3.782,72	3.782,72	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a abril/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	00 - Recursos Ordinários	365	2381	26/05/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	225,00	225,00	225,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a maio/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	00 - Recursos Ordinários	365	2384	26/05/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	135,00	135,00	135,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a maio/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	00 - Recursos Ordinários	365	2388	26/05/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	3.620,00	3.620,00	3.620,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a maio/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	00 - Recursos Ordinários	365	2907	26/06/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	225,00	225,00	225,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a junho/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	00 - Recursos Ordinários	365	2909	26/06/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	3.137,33	3.137,33	3.137,33	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a junho/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	00 - Recursos Ordinários	365	3421	24/07/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	180,00	180,00	180,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a julho/2014.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Ouro	00 - Recursos Ordinários	365	3425	24/07/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	2.896,00	2.896,00	2.896,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a julho/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1338	26/03/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	4.199,20	4.199,20	4.199,20	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a março/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1339	26/03/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	270,00	270,00	270,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a março/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3951	25/08/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	180,00	180,00	180,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a agosto/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3957	25/08/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	2.896,00	2.896,00	2.896,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a agosto/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4465	25/09/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	180,00	180,00	180,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a setembro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4471	25/09/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	2.896,00	2.896,00	2.896,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a setembro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4818	23/10/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	3.214,47	3.214,47	3.214,47	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a outubro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4823	23/10/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	225,00	225,00	225,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a outubro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4864	29/10/2014	LICA SUPERMERCADO LTDA ME	167,75	167,75	167,75	Gêneros alimentícios para confecção de lanche especial às crianças e aos professores, em comemoração ao Dia das Crianças e Dia dos Professores.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4869	29/10/2014	LUIZ MAURICIO COMERCIO DE INSTRUM.MUSICAIS E SERV.LTDA.-ME	750,00	750,00	750,00	Serviços de sonorização em jantar de confraternização de professores e servidores da Secretaria de Educação em comemoração ao Dia do Professor.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4990	05/11/2014	SERGIO VILSON MULLER EPP	154,00	154,00	154,00	Complemento ao empenho nº 4989 que refere-se a bebidas para eventos festivos em homenagem ao Dia da Criança e Dia do Professor, com todos os alunos e professores da rede municipal.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5103	20/11/2014	SAVENHAGO & SAVENHAGO LTDA - ME	298,77	298,77	298,77	Materiais elétricos para adequação do espaço físico do Centro de Eventos Caravágio para instalação de brinquedos em comemoração ao Dia da Criança.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5284	25/11/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	225,00	225,00	225,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a novembro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5289	25/11/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	3.523,28	3.523,28	3.523,28	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromi sso de Estágio, relativa a novembro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5921	15/12/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	180,00	180,00	180,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a dezembro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5923	15/12/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	2.896,00	2.896,00	2.896,00	Bolsa auxílio para estagiário de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromi sso de Estágio, relativa a dezembro/2014.
<b>TOTAL</b>						<b>36.726,52</b>	<b>36.726,52</b>	<b>36.726,52</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	182.990,75	182.990,75	182.990,75
58 - Salário Educação	2014	361	163.092,35	163.092,35	163.092,35
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	26.497,80	26.497,80	26.497,80
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	425.823,50	425.823,50	2.823,50
<b>TOTAL</b>			<b>798.404,40</b>	<b>798.404,40</b>	<b>375.404,40</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	370	27/01/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	225,00	225,00	225,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado ins tituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a janeiro/2014.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	372	27/01/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE	4.022,80	4.022,80	4.022,80	Bolsa auxílio para estagiários de acordo com a Lei nº



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Ouro	Impostos e Transf de Impostos: Educação				SANTA CATARINA				1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a janeiro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	911	28/02/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	225,00	225,00	225,00	Taxa de administração de agenciamento de estagiários, através do Programa de Estágio Acompanhado instituído pela Lei nº 1.680 de 06/04/2001, relativa a fevereiro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	934	28/02/2014	INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	3.178,79	3.178,79	3.178,79	Bolsa auxílio para estagiários de acordo com a Lei nº 1.680 de 06/04/2001, conforme Termo de Compromisso de Estágio, relativa a fevereiro/2014.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4863	29/10/2014	LICA SUPERMERCADO LTDA ME	167,74	167,74	167,74	Gêneros alimentícios para confecção de lanche especial às crianças e aos professores, em comemoração ao Dia das Crianças e Dia dos Professores.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4868	29/10/2014	LUIZ MAURICIO COMERCIO DE INSTRUM.MUSICAIS E SERV.LTDA.-ME	750,00	750,00	750,00	Serviços de sonorização em jantar de confraternização de professores e servidores da Secretaria de Educação em comemoração ao Dia do Professor.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4989	05/11/2014	SERGIO VILSON MULLER EPP	154,00	154,00	154,00	Bebidas para eventos festivos em homenagem ao Dia da Criança e Dia do Professor, com todos os alunos e professores da rede municipal.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5021	10/11/2014	LURDES MARIA RIQUETI - EI	250,00	250,00	250,00	Serviços de organização e decoração de eventos do PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e jantar em comemoração ao Dia do Professor.
Prefeitura Municipal de Ouro	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5104	20/11/2014	SAVENHAGO & SAVENHAGO LTDA - ME	50,00	50,00	50,00	Serviços elétricos para adequação do espaço físico do Centro de Eventos Caravágio para instalação de brinquedos em comemoração ao Dia da Criança.
<b>TOTAL</b>						<b>9.023,33</b>	<b>9.023,33</b>	<b>9.023,33</b>	

### Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
Aumenta		Diminui							
	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>								
0	141.024,85	0,00	0,00	141.024,85	0,00	0,00	141.024,85	0,00	Superávit
3	2.307,45	0,00	0,00	2.307,45	0,00	0,00	0,00	2.307,45	Superávit
16	657,85	0,00	0,00	657,85	0,00	0,00	0,00	657,85	Superávit
17	59.057,38	0,00	0,00	59.057,38	0,00	4.782,07	0,00	54.275,31	Superávit
18	180.143,32	0,00	0,00	180.143,32	0,00	0,00	0,00	180.143,32	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
		Aumenta	Diminui						
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
22	322,72	0,00	0,00	322,72	0,00	0,00	0,00	Superávit	
23	162.354,32	0,00	0,00	162.354,32	0,00	0,00	339.159,89	Déficit	
24	922.265,53	0,00	0,00	922.265,53	0,00	8.866,90	377.835,76	Superávit	
44	8.763,63	0,00	0,00	8.763,63	0,00	0,00	0,00	Superávit	
47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit	
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit	
52	43.348,68	0,00	0,00	43.348,68	110,00	3.433,03	2.441,55	Superávit	
58	57.536,33	0,00	0,00	57.536,33	0,00	0,00	0,00	Superávit	
59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit	
60	1.221,26	0,00	0,00	1.221,26	0,00	519,35	0,00	Superávit	
61	12.958,30	0,00	0,00	12.958,30	0,00	0,00	0,00	Superávit	
62	12.868,23	0,00	0,00	12.868,23	0,00	423.000,00	0,00	Déficit	
64	256.587,07	0,00	0,00	256.587,07	0,00	4.650,00	14.533,59	Superávit	
65	7.953,63	0,00	0,00	7.953,63	0,00	0,00	0,00	Superávit	
66	40.356,91	0,00	0,00	40.356,91	0,00	2.200,00	0,00	Superávit	
67	22.637,83	0,00	0,00	22.637,83	0,00	1.612,00	448,80	Superávit	
89	7.780,14	0,00	0,00	7.780,14	0,00	0,00	0,00	Superávit	
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>							<b>-586.937,34</b>		
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
0	1.268.397,17	0,00	0,00	1.268.397,17	24.097,73	70.128,05	37.611,64	1.136.559,75	
1	349.989,66	0,00	0,00	349.989,66	0,00	16.252,01	1.879,00	331.858,65	
2	211.832,75	0,00	0,00	211.832,75	19,80	26.381,54	83.847,37	101.584,04	
<b>T.</b>	<b>1.830.219,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.830.219,58</b>	<b>24.117,53</b>	<b>112.761,60</b>	<b>123.338,01</b>	<b>1.570.002,44</b>	<b>Superávit</b>